



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**  
**AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa**

**Fica assegurado o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados no município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova:

**Art. 1º** Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Palmas.

**§1º** - O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

**§2º** - O definido no §1º não exclui o direito assegurado no *caput*.

**Art. 2º** Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas na legislação local.

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE.  
§1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócuia.

§2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa,  
aos vinte dias do mês de setembro de 2022.

  
**VER. RUBENS UCHÔA**  
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

RECEBEMOS  
Em 21/09/22



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito às mulheres de ter acompanhante, sendo a pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde.

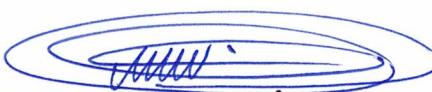
A ideia do projeto é assegurar às mulheres o direito a ter um acompanhante em todo estabelecimento de saúde visando assim a promoção do bem estar e direitos da mulher na área da saúde.

Cabe ao Estado de forma geral diminuir riscos de violências, bem como trazer mais segurança as mulheres, garantindo assim, cada vez mais meios de proteção, sendo importante a matéria dessa proposta de lei.

Ressaltamos ainda, que deve ser informada ao paciente a existência deste direito, por meio de informativos. Importa destacar, que o descumprimento da medida acarretará penalidades previstas na legislação do município, e quando praticado por hospitais ou estabelecimentos de saúde privados o pagamento de multa.

Assim sendo, acredito no mérito da proposta e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos vinte dias do mês de setembro de 2022.



**VER. RUBENS UCHÔA**  
Vice-Presidente da Câmara de Palmas